# 

**PROJETO DE LEI Nº 66 DE 2024**

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim, para o período de 2024 a 2034; seus princípios, diretrizes, prioridades e metas, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Mogi Mirim, em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, instituído pela Lei Municipal nº 5.969/2017, o Plano Municipal de Cultural, válido pelo período de dez anos – 2024 a 2034 – com a finalidade de estabelecer objetivos, ações e metas para o pleno exercício dos direitos culturais no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Municipal de Cultura – SNC e se constitui no principal norteador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura.

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define metas que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura do Município de Mogi Mirim deve garantir a diversidade, a preservação da identidade cultural, a ampliação da participação popular e o direito à territorialidade.

Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão público responsável pela gestão do Plano Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e a sociedade civil.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA CULTURAL, GESTÃO CULTURAL, PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO**

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material, imaterial e natural do Município de Mogi Mirim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural, conforme decisões das Pré-Conferências e Conferência Municipal de Cultura, realizadas bianualmente.

Art. 6º A Política Cultural do Município de Mogi Mirim deve se articular com todos os profissionais e trabalhadores de cultura, estipulando ações, objetivos e metas a curto, médio e longo prazo, garantindo o planejamento da Política no Município.

Art. 7° A Gestão Cultural deve garantir a produção de manifestações culturais e artísticas, orientando o planejamento, a execução, e a avaliação dos resultados.

Art. 8º O diagnóstico cultural deve incluir o levantamento do inventário cultural do Município, desde os patrimônios materiais e imateriais tombados, o Museu Público, Biblioteca, entre outros, apresentando os desafios e potencialidades culturais no Município, norteando o planejamento.

**CAPÍTULO III**

**DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS MUNICIPAIS**

Art. 9º São equipamentos públicos culturais municipais de Mogi Mirim:

I - Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”;

II - Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;

III - Pontinho de Cultura da Zona Leste;

IV - Biblioteca Pública Municipal;

V - Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter Abrucez;

VI - Teatro de Arena;

VII - Espaço Cidadão;

VIII - Abrigo Subterrâneo “Luiz Milano Filho” e Bosque das Jabuticabeiras;

IX - Coreto Santa Cecília;

X - Estação Educação.

Parágrafo único. São espaços de exposição e curadoria pela Secretaria de Cultura e Turismo:

I - Terminal Urbano “Família Mazon”;

II - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CONSELHOS E FUNDOS VINCULADOS À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Art. 10. São vinculados administrativamente à Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim:

I - Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura (FAIC);

II - Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal e Fundo Municipal da Biblioteca (FAIB);

IV - Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (FUMPHAC).

**CAPÍTULO V**

**DAS METAS ESTRUTURANTES**

Art. 11. Para atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura nos próximos dez anos, devem ser estabelecidos meios para garantia de recursos financeiros, ancorados nas metas estruturantes:

I - ampliação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, com aumento dos recursos para a área, tanto pelo crescimento do orçamento municipal quanto pela diversificação das fontes de financiamento;

II - reestruturação da Secretaria de Cultura e Turismo para que sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais do Município, com ampliação do quadro de servidores e capacitação para uma gestão cultural que permita atender de forma efetiva as ações necessárias para o alcance das metas.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E PRIORIDADES**

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura de Mogi Mirim considerará os seguintes princípios, diretrizes e prioridades:

I - valorização da diversidade cultural;

II - descentralização territorial da política cultural;

III - expansão e qualificação da infraestrutura de equipamentos culturais;

IV - promoção do direito à cidade e da ocupação dos espaços públicos;

V - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

VI - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

VII - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - transversalidade das políticas culturais;

IX - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

X - transparência e compartilhamento das informações;

XI - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XII - reconhecimento, proteção e valorização dos bens e paisagens culturais do Município, em suas dimensões material e imaterial;

XIII - formação e capacitação nos campo artístico e de gestão cultural;

XIV - desenvolvimento da economia criativa e economia da cultura;

XV – ampliação progressiva dos recursos orçamentários para a Cultura.

**CAPÍTULO VII**

**DOS OBJETIVOS, METAS, AÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

Art. 13. Visando a consolidação da adesão do Sistema Nacional de Cultura de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, foram estabelecidos objetivos, metas, ações de operacionalização e prazos de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura:

I - fortalecer a gestão cultural;

II - promover a educação e a formação cultural;

III - desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;

IV - valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura;

V - promover a produção cultural, a difusão cultural e o intercâmbio.

Art. 14. Consideram-se de curto prazo as ações realizadas em até um ano, a partir da aprovação do Plano; de médio prazo as ações a serem realizadas de dois a cinco anos; de longo prazo as ações a serem realizadas no prazo de seis a dez anos.

**SEÇÃO I**

**FORTALECIMENTO DA GESTÃO CULTURAL**

Art. 15. No fortalecimento da Gestão Cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - completar a adesão do Município de Mogi Mirim ao Sistema Nacional de Cultura, cumprindo o Acordo de Cooperação com o Ministério da Cultura;

II - ampliar o orçamento destinado à cultura do Município, com inclusão de recursos do Orçamento Municipal;

III - fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, disponibilizando meios e recursos para tal;

IV - promover a integração entre a Secretaria da Cultura e as demais Secretarias Municipais, para a realização de projetos conjuntos;

V - estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e movimentos sociais, para ampliar as atividades culturais e a capacitação de artistas e agentes culturais;

VI - proteger e promover a diversidade cultural, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, dissolvendo discriminações e preconceitos;

VII - ampliar e permitir o acesso à cultura, garantindo a igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;

VIII - preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

IX - criar sistemas de levantamento e monitoramento das atividades culturais, implementando o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - solicitar ao Executivo Projeto de Lei para instituir o Plano Municipal de Cultura 2024-2034 no Município, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - atualizar e modernizar a Lei do Fundo Municipal de Cultura;

III - criar instrumentos de avaliação cultural, como a institucionalização de pesquisas de opinião junto à população;

IV - garantir o direito de acesso à informação das atividades culturais no Município;

V - realizar reuniões descentralizadas, garantindo a participação popular no planejamento de ações da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

VI - manter a periodicidade dos Editais de Credenciamento junto à Secretaria de Suprimentos e Qualidade;

VII - dar continuidade a parcerias com Oficinas Culturais, Pontos MIS e artistas para ofertar o maior número de atividades culturais no Município, aumentando a oferta de atividades culturais nos diferentes espaços da cultura;

VIII - realizar reunião ao início de cada ano, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural sobre as prioridades da política cultural do Município para o ano em questão e avaliação do ano anterior.

§ 2º São metas de médio prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - criar, junto à Receita Federal, o CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, caso haja obrigatoriedade estabelecida pelo Ministério da Cultura para recebimento de recursos federais;

II - elaborar e aprovar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

III - negociar, junto ao Executivo Municipal a ampliação da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo gradativamente, para, pelo menos 2,5% do orçamento anual total da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

IV - adquirir ou desenvolver sistema de mapeamento e cadastramento de artistas, produtores e entidades culturais, a ser alocado no Site da Secretaria Municipal da Cultura;

V - ampliar o horário de funcionamento de todos os equipamentos culturais, garantindo a ampliação da oferta de atividades culturais em diferentes horários, adequados aos diversos segmentos da população;

VI - identificar outros locais públicos do Município para implantação de novos Pontinhos de Cultura, que contemplem acessibilidade;

VII - ampliar a oferta de Oficinas Culturais, contratando mais Oficineiros por credenciamento, ou professores por meio de concurso público;

VIII - finalizar, junto ao Governo do Estado de São Paulo, a municipalização do Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

IX - criar e fortalecer o calendário de eventos culturais do Município, em caráter oficial, incluindo seus locais de realização.

§ 3º São metas de longo prazo do fortalecimento da Gestão Cultural:

I - construir/instalar nova sede para o Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier;

II - articular, com o Governo do Estado de São Paulo, a doação do prédio onde funciona o Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva” para o Município de Mogi Mirim.

**SEÇÃO II**

**PROMOVER A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO CULTURAL**

Art. 16. Na promoção da educação e formação cultural, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover a iniciação, a formação livre e técnica para as diversas linguagens artísticas e áreas da Cultura;

II - promover capacitação artística e inclusão, visando à qualificação técnica;

III - realizar palestras e workshops específicos, seguindo demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e/ou dos artistas do Município;

IV - promover ações formativas e culturais específicas para os públicos LGBTQIAP+, povos originários, cultura afro-brasileiras.

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da educação e formação cultural:

I - realizar palestras e workshops conforme demanda, com periodicidade trimestral.

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da educação e formação cultural:

I - ampliar a formação técnica dos servidores municipais responsáveis pela gestão cultural dos equipamentos, com a realização de treinamentos e incentivos à formação profissional;

II - oferecer cursos de qualificação a artistas com cursos livres e técnicos permanentes, adquiridos por licitação.

**SEÇÃO III**

**DESENVOLVER A ECONOMIA DA CULTURA E A ECONOMIA CRIATIVA**

Art. 17. No desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - promover eventos abrangendo todas as linguagens artísticas, de modo a garantir a diversidade de expressões e fomentar atividades nos diversos segmentos artísticos;

II - ampliar os investimentos na Cultura, potencializando as cadeias produtivas;

III - fomentar o Turismo Cultural, incluindo a Feira de Artesanato nas rotas turísticas;

IV - estimular a estruturação e profissionalização de artistas e grupos;

V - fomentar o empreendedorismo;

VI - incentivar o mercado cultural sustentável;

VII - criar Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

VIII - ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

IX - incentivar a regularização de entidades e produtores culturais, de modo a ampliar a captação de recursos e a capacitação dos gestores para a formulação de projetos culturais;

X - ampliar a discussão sobre o conceito de economia criativa, como um setor econômico formado pelo conjunto de atividades econômicas relacionadas à produção e distribuição de bens e serviços que utilizam a criatividade e as habilidades individuais ou de grupos, com o objetivo de geração de trabalho e renda;

XI - criar plataforma digital para divulgação de conteúdo, definindo os tipos de conteúdo cultural a serem incluídos, como artes visuais, performances ao vivo, filmes, música, literatura, entre outros, criando também residências virtuais para artistas digitais e produtores e programas de capacitação em linguagens digitais para todas as idades e maior alcance de disseminação das ações culturais, embasadas nas diretrizes do PNC e do Estatuto de Acesso às pessoas com deficiência;

XII - realizar o mapeamento territorial, apontando os grupo/pessoas que estão corriqueiramente no cenário cultural da cidade, traçando e criando um cadastro único de perfis sociais, culturais, étnico-raciais, gêneros, necessidades especiais, de modo a incluir essa transversalidade na cultura, mapeando também a rota de fuga: trabalhadores da cultura que saem da cidade para tentar se estabelecer em outros lugares;

XIII - intensificar ações de Turismo de Eventos Culturais.

§ 1º São metas de curto prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - expor e divulgar a arte e o artesanato no Município, dar estrutura e espaço para o artesão e o artista, legitimando seu trabalho;

II - realizar ao menos 5 grandes eventos no ano – Carnaval, Festa do Trabalhador, Dia Mundial do Rock e Encontro de Motociclistas, Aniversário da Cidade e Dia Nacional do Samba, priorizando a contratação de artistas locais e de uma grande atração de nome nacional por evento, fomentando o turismo e a geração de renda, disponibilizando espaço para artesãos e praça de alimentação.

§ 2º São metas de médio prazo do desenvolvimento da economia da cultura e da economia criativa:

I - orientar a criação da Cooperativa dos Artesãos de Mogi Mirim;

II - auxiliar os artesãos da cidade a realizar pelo menos uma Feira de Artesanato temática durante o ano, oferecendo vários atrativos, fomentando o turismo e a geração de renda;

III - estimular a criação de rede público-privada para fomentar o turismo cultural e rural.

**SEÇÃO IV**

**Valorizar o patrimônio e a memória, o registro de informações e a produção do conhecimento na área da cultura**

Art. 18. Na valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - criar mecanismos legais para proteção e valorização do Patrimônio Arquitetônico, Material, Imaterial e Memória;

II - fomentar a pesquisa relacionada a patrimônio e à memória;

III - realizar inventário de sítios arqueológicos da cidade;

IV - criar o plano museológico de Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier”;

V - fomentar ações de valorização, visibilidade e conscientização do tema patrimônio e memória;

VI - realização de inventário com a colocação de placas nos bens já salvaguardados contendo número da lei, datas e outras especificações;

VII - criar concursos, mostras e outras ações relacionadas ao patrimônio e à memória;

VIII - auxiliar na criação de lei de tombamento, valorizando e incentivando a restauração de edifícios e espaços históricos abandonados no Município, de modo a valorizar e ressignificar o patrimônio cultural local;

IX - ampliação do Turismo Histórico Municipal, contemplando cultura afro-brasileira, comunidades indígenas, as religiões de matrizes africanas e todas as suas diversas variações;

X - criar uma identidade da cidade dentro da diversidade cultural, promovendo um levantamento da nossa cidade tendo a ferrovia mogiana, turismo religioso, a gastronomia, a Imigração, povos originários e fazendas históricas.

§ 1º São metas de curto prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - criar parcerias com os museus do Estado de São Paulo, visando trazer exposições temporárias para o Município e realizar oficinas culturais;

II - manter a periodicidade do Concurso Literário, junto à Biblioteca Pública Municipal;

III - manter ativo o Projeto “Pegue e Leve”, da Biblioteca Pública Municipal, e ampliá-lo para outros pontos periféricos.

§ 2º São metas de médio prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - fomentar cursos de formação continuada dos educadores das redes pública e privada sobre patrimônio cultural e história local;

II - criar mecanismos de incentivo, através de renúncia fiscal ou outros instrumentos, para proprietários de imóveis de reconhecido valor cultural, inserido no inventário, valorizando o patrimônio arquitetônico do Município;

III - criar ações de integração com a Educação, Assistência Social e Esportes para apresentar a diferentes públicos o contato com figuras históricas do Município, conduzindo histórias, brincadeiras e atividades de intercâmbio entre as diferentes gerações.

§ 3º São metas de longo prazo da valorização do patrimônio e memória, registro de informações e produção de conhecimento na área da cultura:

I - realizar estudos para o tombamento de prédios históricos do Município.

**SEÇÃO V**

**Promover a produção cultural, a difusão cultural e o intercâmbio**

Art. 19. Na promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio, o Município de Mogi Mirim tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à cultura pelos diversos segmentos da população, garantindo o acesso de toda a população aos equipamentos culturais;

II - ampliar a participação ativa da sociedade nas ações culturais do Município;

III - aumentar a capacidade de atendimento dos equipamentos culturais de modo a atender aos diversos públicos, considerando trabalhadores, estudantes, idosos e populações vulneráveis, entre outros;

IV - realizar a descentralização das atividades culturais, ampliando as ações e criando projetos nas diversas regiões do Município, área rural e no Distrito de Martim Francisco;

V - atividades artísticas de formação itinerante onde os espaços públicos como escolas municipais e estaduais possam ceder espaço às capacitações artísticas;

VI - publicar editais utilizando recursos do Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura – FAIC, seguindo deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, visando o incentivo à produção, à manutenção de grupos e à circulação de obras, espetáculos e participação;

VII - realizar cursos de aprimoramento e capacitação para os profissionais na área cultural;

VIII - promover a acessibilidade aos equipamentos públicos de pessoas com deficiências e idosos, contemplando aspectos arquitetônicos, comunicacional, atitudinais;

IX - criar o Calendário Oficial de Eventos Culturais, em parceria com instituições e organizações responsáveis pela circulação de eventos no Município.

§ 1º São metas de curto prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - descentralizar e ampliar a realização de ações culturais em praças e espaços dos bairros;

II - incentivar o intercâmbio de conhecimentos no Município, em nível estadual, federal e com outros países, através de bolsas e auxílios viagem;

III - incentivar a realização de festivais e prêmios para todas as áreas artísticas, com periodicidade anual, visando ampliar os espaços de expressão cultural;

IV - criar ações de estímulo à leitura na Biblioteca Municipal e de visitação ao Museu e outros pontos históricos com projetos integrados à Secretaria de Educação;

V - adquirir instrumentos e formar a Fanfarra/Banda Marcial Municipal.

§ 2º São metas de médio prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - incentivar a criação de grupos culturais que valorizem a diversidade de gênero, de comunidade, LGBTQIAP+ e geracional;

II - promover calendário de semana da inclusão, semana do idoso, eventos de promoção e diversidade racial e de gênero para dar voz e espaço de diálogo e apropriação para diferentes nichos.

§ 3º São metas de longo prazo da promoção da produção cultural, difusão cultural e intercâmbio:

I - formar e consolidar a “Escola Municipal de Artes Cênicas”.

**CAPÍTULO VIII**

**DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 20. A Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, monitorará e avaliará periodicamente o alcance dos objetivos e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A avaliação deverá levar em conta as responsabilidades referentes ao poder público, Conselho Municipal de Política Cultural, organização da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 21. O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e colaborará com a execução e a implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Anualmente, o Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar relatório de análise sobre o cumprimento de metas e ações definidas no plano para apresentação à comunidade.

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura será monitorado e avaliado pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural a cada cinco anos, contados da data da publicação, tendo como objetivos a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura poderá ser reavaliado após a Conferência Municipal de Cultura, considerando-se as prioridades, o acesso e as condições de realização e orçamentária.

§ 2º Itens não contemplados no Plano deverão ser apresentados pela Secretaria de Cultura e Turismo e/ou demais interessados, e apreciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para posterior inclusão.

Art. 24. Ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural, o Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura, incorporando-as quando da elaboração das propostas de Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis de Orçamento Anual.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2 024.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 66 de 2024**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**INDICADORES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

**Mogi Mirim** (Tupi Guarani: *Pequeno Rio das Cobras*) localiza-se na região leste do Estado de São Paulo, no [Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil). O Município é formado pela sede e pelo distrito de Martim Francisco. Foi fundado por bandeirantes que buscavam pedras preciosas em Minas Gerais e Goiás. A elevação da Freguesia de São José de Mogi Mirim à Vila se deu em 22 de outubro de 1769.

**2.1. Dados Gerais:**

* Área territorial: 497,708 Km² (2020)
* População estimada: 92.558 (2022)
  + - 48,5% - homens
    - 51,5% - mulheres
    - 0 a 14 anos – 16,6%
    - 15 a 64 anos – 69,4%
    - 65 anos e acima – 14%
* Densidade demográfica: 185,97 hab./km² (2022)
* Escolarização 06 a 14 anos: 97,4 % (2010)
* IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal: 0,784 (2010)
* PIB – Produto Interno Bruto – per capita: R$ 67.095,62 (2021)
* Distribuição do PIB municipal:
* 3,24% - Agropecuária
* 17,33% - Impostos líquidos de subsídios
* 24,41% - Indústria
* 54,84% - Serviços
* PIB Mogi Mirim: R$ 6.313.563,84 (2021)
* Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2019): 2,8 salários mínimos

**Fontes:** <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mogi-mirim/panorama>

[www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br/)

**2.2. Orçamento Municipal para 2024:** R$ 749.444.740,00

**2.3. Orçamento Destinado à Cultura em 2024:** R$ 5.061.705,42 (1,48%)

**ANEXO II**

**Equipamentos Públicos Culturais Municipais**

| **Equipamento** | **Endereço** | **Atividades** |
| --- | --- | --- |
| Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva” | Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030 | \* Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti”  \* Salão Nobre “Luiz Guardia Neto”  \* Oficinas Culturais |
| Museu Histórico e Pedagógico “João Teodoro Xavier” | Avenida Santo Antonio, 430 – Centro – CEP: 13.800-030 | \* Hemeroteca  \* Visitação agendada e livre demanda  \* Exposições |
| Pontinho de Cultura da Zona Leste | Rua Conde Álvares Penteado, 500 – Mirante – CEP: 13.802-101 | \* Oficinas Culturais  \* Saraus |
| Biblioteca Pública Municipal | Rua Caiapó, 05 – Centro – CEP: 13.800-100 | \* Pesquisas  \* Empréstimo de livros  \* Formações  \* Exposições |
| Praça de Eventos 250 Anos “Jornalista Valter Abrucez” | Avenida Santo Antonio, 296 – Centro – CEP: 13.800-030 | \* Feira de Artesanato  \* Eventos diversos |
| Teatro de Arena | Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 01 – Jd. Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.802-452 | \* Eventos diversos |
| Espaço Cidadão | Avenida Professor Adib Chaib, 10 – Centro – CEP: 13.800-010 | \* Feira Noturna  \* Eventos diversos |
| Abrigo Subterrâneo “Luiz Milano Filho” / Bosque das Jabuticabeiras | Rodovia Nagib Chaib, em frente ao nº 460 – Morro Vermelho – CEP: 13.808-300 | \* Visitações monitoradas |
| Coreto Santa Cecília | Praça Rui Barbosa | \* Apresentações diversas (Música no Coreto) |
| Estação Educação | Rua Conde de Parnaíba, 337 – Centro – CEP: 13.800-140 | \* Palestras, apresentações, reuniões, pequenos eventos |
| Espaços para exposições – curadoria Secretaria de Cultura e Turismo:  - Terminal Urbano “Família Mazon”  Avenida Adib Chaib, 2.250 – Centro – CEP: 13.800-010  - Rodoviária Municipal de Mogi Mirim  Rua Padre Roque, 656 – Jardim Nossa Senhora Aparecida – CEP: 13.800-729 | | |

**ANEXO III**

**Conselhos e Fundos vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselho** | **Presidente** | **Fundo** |
| Conselho Municipal de Política Cultural | Denilson Adorno Scarpiti  (2022/2024) | Fundo Municipal de Cultura - FAIC |
| Conselho Municipal de Turismo | Sebastião Zoli Junior  (2023/2025) | Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR |
| Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal | João Pedro Ricaldes dos Santos  (2022/2024) | Fundo Municipal da Biblioteca – FAIB |
| Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim | Nelson Theodoro Junior  (2022/2024) | Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – FUMPHAC (em implantação) |